

MUNDIALIZAÇÃO: REDELINEAMENTO DO DIREITO POSITIVO E AS LEIS DO MERCADO

Luciana Vieira Nascimento *

José Pili Cardoso Filho **

RESUMO

Num cenário em que se observa a eliminação da restrição dos espaços, a forma instantânea como as informações são trocadas, as interações transnacionais e a substituição de empresa privada no lugar do monopólio estatal, impõe aos países que pretendem participar do mundo globalizado, medidas capazes de atender aos interesses dos investidores. Com a globalização o que se observa são os Estados concorrendo entre si para atrair os investidores estrangeiros para o seu território. O panorama das transformações do mercado a partir da globalização acarretou alguns efeitos os quais são retratados no presente trabalho. Dentre estes efeitos observa-se o necessário redelineamento jurídico-político no sentido de uma desregulamentação, visando atrair investidores estrangeiros para o território dos países periféricos. A desregulamentação, no sentido de uma adequação do sistema jurídico de cada Estado-nação é uma forma de evitar que o direito positivo não seja considerado descartável e ineficaz, representando um obstáculo para o desenvolvimento do país. Assim, medidas como a flexibilização das leis trabalhistas, a diminuição de procedimentos burocráticos, a redução da carga fiscal, a exclusão de barreiras tarifárias, um sistema jurídico ágil e eficaz, disponibilizar meios para a solução de conflitos através da arbitragem são questões importantes para que os Estados não afugentem os investidores que ali pretendem se instalar. Não obstante a relevância do papel da desregulamentação com o objetivo de atrair os investimentos para o território dos países periféricos, importante ainda a busca do fortalecimento das empresas nacionais, facilitando e estimulando investimentos, assim

* Advogada em Marília/SP, possui especialização 'lato sensu' em Direito Tributário e é Mestranda pelo Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário "Eurípides de Marília" – UNIVEM.

** Advogado em Bauru/SP, possui especialização 'lato sensu' em Direito Tributário e é Mestrando pelo Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário "Eurípides de Marília" – UNIVEM.

como imprescindível uma política estável e uma disponibilidade de mão-de-obra qualificada. Finalmente, o artigo aponta o efeito da globalização, nem sempre satisfatório, nas questões sociais e humanitárias.

PALAVRAS-CHAVE: GLOBALIZAÇÃO; MUNDIALIZAÇÃO; ESTRUTURAS DE MERCADO; CONCORRÊNCIA; DESREGULAMENTAÇÃO; DIREITO POSITIVO; DIREITO SOCIAL.

ABSTRACT

In a scenario where we can observe the elimination of the space restrictions, the instantaneous forms as the information are changed, the transnational interactions, the substitution of the state monopoly by a private enterprise, impose to the countries which intend to participate to the global wide economy market, measures able to serve the investors interests. With the globalization, what we observe are the states competing among themselves to attract foreign investors to their territory. The view of the market transformation since global wide economy brought about some effects which are shown in the present work. Among these effects we observe the necessary legal and political redemarcation towards a deregulation, intending to attract foreign investors to the peripheral countries territory. A non-regulation, meaning an adjustment of the judicial system of the each State-nation, is a way to avoid that the positive law will not be considered disposable and ineffective, representing an obstruction to the country development. This way, measures as to turn flexible the labour laws to decrease the bureaucratic procedures to reduce the tax burdens, to exclude the duty barriers, to turn the judicial system agile and effective, to turn available ways for the conflict solutions through the judgment of the important questions so the States will not chase the investors who intend to install themselves there. Despite the importance of non-regulation role with the objective to attract investments, to the peripheral countries territory nevertheless it is important the search of national enterprises to strengthen, making easier and encouraging investments, as it is indispensable a stable politics and to turn available qualified labor. Finally, this essay shows the effects of global wide economy, not always satisfactory in social and humanitarian matters.

KEYWORDS: GLOBAL WIDE ECONOMY; GLOBALIZATION; WORLDWIDE ECONOMY; STRUCTURES OF THE MARKET; COMPETITION; NON-REGULATION; POSITIVE LAW; SOCIAL LAW.

INTRODUÇÃO

A forma globalizada em que o mundo se apresenta hoje, através da eliminação da restrição dos espaços, a forma instantânea como as informações são trocadas, as interações transnacionais e a substituição da empresa privada no lugar do monopólio estatal, impõe aos países que pretendem fazer parte desse cenário a adoção de medidas que os possibilitem, ao menos em parte, corresponder aos interesses do mercado.

Ações voltadas à desregulamentação, flexibilizando a legislação vigente nos países, investimentos no desenvolvimento de portos, aeroportos e estradas, eliminação da burocracia exacerbada, qualificação de mão-de-obra, medidas que fortaleçam as empresas nacionais, sem, no entanto, impor-lhes tratamento diferenciado diante daquelas estrangeiras que aqui busquem seu mercado, uma política estável, um sistema judiciário eficaz, bem como formas de soluções de conflitos através da arbitragem, dentre outras medidas são algumas atitudes que deverão ser tomadas para possibilitar que os países da periferia participem da economia globalizada.

No mundo capitalista os Estados saíram de cena, a regulação econômica agora é feita pelo mercado, através das grandes corporações. Assim, a necessidade da adequação do sistema jurídico de cada Estado-nação que pretenda efetivamente participar dessa transição é uma forma de evitar que o direito positivo não seja considerado descartável e ineficaz e, o que é pior, não seja classificado como um obstáculo para o desenvolvimento do país.

O que se pretende demonstrar no presente trabalho é, a partir do retrato da mundialização - em que se verificou a transformação das estruturas de mercado, bem como a troca dos atores reguladores da economia -, o necessário redelineamento jurídico-político dos Estados para acompanhar estas transformações, bem como as consequências social e humanitária, nem sempre positivas, que toda esta mudança gerou.

1- O RETRATO DA MUNDIALIZAÇÃO

A fase antecedente ao neoliberalismo agressivo dos anos de 1980, iniciados pelos Estados Unidos e Grã-Bretanha era um cenário de dúvida quanto a eficácia do modelo pós-guerra. A queda das oportunidades nas economias industrializadas, a situação de estagflação, a redução do poder de compra e o endividamento internacional causado, principalmente, pela alteração do preço do petróleo e da maior parte das matérias-primas, bem como pela alta da taxa de juros e do dólar ocasionaram o esgotamento do modelo industrial, produtivo, financeiro e comercial até então vigente, gerando a abertura do comércio mundial de serviços e informação, a quebra do monopólio estatal e a necessária e progressiva desregulamentação.

A partir de então iniciou-se uma fase de privatização de empresas públicas, substituindo a regulação intergovernamental pela regulação do mercado, expulsando-as da dominação da economia.

Para possibilitar esta troca de atores econômicos é latente a necessidade de adequação de estruturas jurídicas-políticas no sentido de uma desregulamentação da economia. Com a privatização das empresas públicas a regulação da economia não mais seria feita intergoverno, agora é o mercado quem dita as regras. O sistema jurídico-político existente não mais se apresenta compatível com estas novas regras. Barreiras tarifárias, carga tributária elevada, excesso de procedimentos burocráticos, rigidez da legislação trabalhista nada mais representa que um fantasma que afugenta investidores estrangeiros. E ainda, é um convite àqueles já instalados, mudarem-se do país.

É papel do Estado estabelecer medidas que proporcionem e garantam a fluidez das leis do mercado, não atrapalhando o seu fluxo natural.

Neste momento, economistas de Washington profetizam alguns mandamentos, orientando como os Estados deveriam agir para atrair investimentos estrangeiros para o seu território: diminuição dos gastos públicos (cortes de funcionários e no financiamento de programas sociais); redução da carga fiscal; favorecimento da iniciativa privada, privatizando empresas públicas; alívio na legislação e procedimentos burocráticos; flexibilização das relações de trabalho, principalmente em relação às contratações e demissões; redução de impostos sobre lucros industriais e comerciais; redução de barreiras tarifárias e a livre concorrência de capitais. Este foi o recado

enviado de Washington ao planeta, no sentido de uma desregulamentação, necessária para permitir a fluidez das leis do mercado.

É possível, nesta oportunidade, observar duas situações, a primeira, que antecede a vitória da globalização em 1980, em que se observava a concorrência entre empresas privadas estrangeiras para favores governamentais, para possibilitar que as mesmas invistam em seu território. O momento seguinte é aquele pós-globalização, em que a concorrência agora não é mais entre empresas privadas, mas sim entre os Estados buscando atrair os investimentos estrangeiros.

Reformas são necessárias para que determinado Estado se torne cada vez mais vantajoso para o investidor. Assim, afastar exigências tais como a necessidade de os investidores estrangeiros encontrarem um parceiro local para investir, impondo a formação de joint venture. E ainda, a autorização para empresas estrangeiras exercerem atividades antes protegidas, como a indústria de telecomunicações, indústrias de rede (água, energia, gás), e o setor de minas e petróleo, é o primeiro passo para a desregulamentação.

Para Michalet (2004, p.146):

A aposta neoliberal baseia-se na hipótese segundo a qual o fim da regulação intergovernamental da mundialização, resultado da onda de desregulamentação, faz surgir uma nova forma de regulação – a dos mecanismos de mercado, durante tanto tempo censurada.

O mercado, como instrumento de regulação, certamente deveria conduzir ao equilíbrio, apoiado nas leis da oferta e demanda, tal como num mercado de concorrência pura e perfeita. No entanto, em mercados do capitalismo real o que se observa são concorrências imperfeitas, em que pequeno número de grandes empresas industriais e financeiras de natureza oligopólicas e monopólicas encontram-se numa relação de forças constante.

A imperfeição do mercado funda-se no fato de que a concorrência não mais se baseia nas leis da oferta e da demanda, mas sim na antecipação da previsão das reações dos concorrentes. Para as empresas oligopólicas estratégias como baixa de preço, não somente são ineficazes, posto que os concorrentes irão agir da mesma forma, como acarretará queda nos lucros das empresas. Outras formas de concorrência apresentam-se mais eficaz, tal como investimento em inovação tecnológica e absorção de concorrentes por meio de fusões e aquisições.

Para Michalet (2004, p.150), “a desregulamentação tem, pois, como principal efeito deixar o campo livre para as atividades das empresas oligopólicas”.

No confronto deste pequeno grupo de grandes empresas é possível observar a transformação das estruturas do mercado em três níveis que não se excluem e, ao final, complementam-se, quais sejam, mercados baseados no princípio da internalização, da externalização e das alianças.

Na internalização o que se observa é um fluxo intra-empresa, em que são transferidas atividades de produção de bens e serviços para filiais, cuja produção destina-se completamente para a matriz. Os produtos e serviços produzidos não são colocados no mercado, sendo assim, o preço não precisa ser baseado no valor de mercado, baixando o custo e aumentando a rentabilidade da empresa matriz, concretizando estruturas verticais e hierárquicas.

Na externalização, influenciada pelo modelo de gestão japonesa denominado “toyotismo”, o que vemos são empresas-rede, *hollow corporation* ou *virtual firms*, onde são transferidas senão todas, mas uma boa parte das atividades de uma empresa para parceiros. Não se trata do sistema hierarquizado como na relação matriz-filial, nos exatos contornos da internalização. Sua estrutura organizacional segue o modelo *hub and spokes*. Agora as empresas parceiras (*spokes*), sem qualquer relação jurídica com o *hub*, trabalham totalmente ou em parte para esta. Trata-se da superação do sistema hierarquizado para um sistema horizontal e flexível.

As percussoras na utilização do princípio da externalização são a indústria têxtil, de tênis e o setor automobilístico.

Não obstante a afirmação de que a desregulamentação é um atrativo para os investimentos estrangeiros, dentre elas a flexibilização das legislações trabalhistas, algumas empresas que baseiam suas operações no princípio da externalização já atentaram para o fato de que, embora não haja qualquer relação entre o *hub* e os *spokes*, é importante o investimento em pesquisas objetivando constatar as condições de trabalho nos *spokes*, pois qualquer situação de exploração de trabalho infantil, ou mesmo de maus tratos de funcionários, a empresa (*hub*) corre o risco de ter sua imagem afetada no mercado.

E, finalmente, para Michalet (2004,0p.156), verifica-se o mercado mundial estruturado num terceiro nível, qual seja:

Alianças interempresas para desenvolver programas específicos de pesquisa/desenvolvimento ou para a fabricação comum de certos componentes se traduzirão na articulação entre, por um lado, os mercados internos criados com base no princípio da internalização e, por outro lado, as redes nascidas da prática da externalização.

A aliança nada mais é do que uma conexão dos princípios que regem a estrutura dos mercados baseados na internalização e na externalização.

No mundo globalizado, as transformações das estruturas de mercados nada mais representam do que o meio encontrado pelas empresas para permanecerem na disputa com suas concorrentes, reduzindo o custo de produção e aumentando seus lucros. Possibilitando ainda, maior investimento em novas tecnologias, visando uma posição privilegiada na disputa dos mercados.

O fator tempo é a variável mais importante. Não há expressão que demonstre a principal aliada desta nova configuração global, senão a “*time is money*”. Investidores precisam trabalhar num ritmo acelerado impedindo que as concorrentes tomem a frente e se distanciem dos outros competidores. Diante de países com vantagens e localização comparáveis, certamente é naquele menos burocrático, mais seguros e mais fácil de se instalar que os investidores estrangeiros irão acomodar seus investimentos.

Perante a intensidade do impacto gerado pela transnacionalização dos mercados de insumos, produção, capitais, finanças e consumo, mudanças jurídicas e institucionais são necessárias para buscar alternativas para a exaustão dos principais modelos teóricos. Os Estados-nações não podem fugir da realidade da economia globalizada. Imprescindível o papel do Estado na ampliação das condições de competitividade, eliminando obstáculos impeditivos da abertura comercial.

Para Faria (2004, p.32):

Com o fenômeno da globalização, as estruturas institucionais, organizacionais, políticas e jurídicas forjadas desde os séculos XVII e XVIII tendem a perder tanto sua centralidade quanto sua exclusividade. No âmbito de uma economia transnacionalizada, as relações entre os problemas internacionais e os problemas internos de cada país vão sendo progressivamente invertidas, de tal forma que os primeiros já não são mais apenas parte dos segundos; pelo contrário, os problemas internacionais não só passam a estar acima dos problemas nacionais, como também a condicioná-los.

Não há dúvidas que para um país periférico ser considerado como um participante do mundo globalizado necessário a realização de mudanças profundas,

principalmente em seu sistema jurídico-político, através das quais o possibilitará tornar-se um território atrativo para os investimentos estrangeiros. No atual cenário mundial, um país que busque o desenvolvimento e o crescimento não pode se furtar de medidas capazes de acompanhar a dinâmica dos mercados.

Medidas tais como a desregulamentação, através da qual será possível uma maior flexibilização das leis trabalhistas, uma diminuição de procedimentos burocráticos, redução da carga fiscal, exclusão de barreiras tarifárias, um sistema jurídico ágil e eficaz, a disponibilização de meios rápidos para a solução de conflitos através da arbitragem, sem deixar de mencionar os investimentos em rodovias, portos e aeroportos, oferta de mão-de-obra qualificada, estabilidade política, igualdade de tratamento entre investidores nacionais e internacionais são alguns dos requisitos que os grandes investidores procuram para a acomodação de seus investimentos.

Diante da dinâmica dos fatos, o direito positivo dos países da periferia não pode se furtar das mudanças, sob pena da legislação tornar-se descartável e ineficaz.

O custo para uma empresa estrangeira passar a produzir seus bens na China, por exemplo, é muito menos oneroso do que produzi-lo em um país, cuja política é direcionada ao investimento social, com regras trabalhistas rígidas, baseadas em princípios que protegem demasiadamente o trabalhador. A empresa não tem pátria, ela se instalará em qualquer lugar, pois o que importa são as vantagens econômicas que, neste caso, a China oferece.

No mundo capitalista, se um país busca a participação no mundo globalizado, deverá se conscientizar que a sua desregulamentação nada mais representa do que a necessidade do direito positivo andar de mãos dadas com as leis do mercado real. O excesso de legislação e a sua rigidez resultarão na desvalorização do direito positivo, posto que os Estados não têm como escapar do fato de que as regras sofrem influência da economia de mercado.

Não se está aqui defendendo uma retirada completa do Estado, mas sim a sua adequação diante da realidade que os efeitos da mundialização impõe. A prosperidade das sociedades somente será possível através dessa adaptação, desse redelineamento da legislação interna para estimular investimentos.

Na sociedade moderna, a qualidade é outra questão que não pode deixar de ser considerada. Investimentos em pesquisa e qualificação de mão-de-obra também são imprescindíveis para os países periféricos. Combinar medidas de desregulamentação para seduzir os investidores estrangeiros, com medidas passíveis de causar estímulos aos empreendedores domésticos, buscando o desenvolvimento interno são estratégias interconectadas.

Para Crouzier (1989, p.113):

O reino da lógica da quantidade terminou. Em uma sociedade moderna, o mais importante doravante é o investimento na qualidade. No que diz respeito ao Estado, a qualidade exige inicialmente um investimento na transformação das elites, isto é, na revigoração das universidades e das grandes escolas.

Não basta desregulamentar, é preciso tornar possível que nos países periféricos os investidores encontrem empresas sólidas para acomodarem sua produção, assim como mão-de-obra qualificada e política estável. Somente os países que assim agirem sairão na frente na concorrência com outros países periféricos em busca da atração dos mercados. Exemplo é o investimento realizado na Índia para a formação de profissionais na área de computação, com a qualificação da mão-de-obra foi possível o crescimento de empresas indianas na exportação de software a custos reduzidos. No entanto, algumas empresas estrangeiras que utilizam serviços terceirizados de tecnologia da informação realizados na Índia já estão estudando a transferência de parte destes serviços para empresas brasileiras. O receio das multinacionais em permanecer na dependência da Índia, justifica-se pelos custos elevados e pela instabilidade política do país.

A inicial atração do mercado à Índia e o recente amedrontamento dos empresários estrangeiros ao atual aumento de custos e instabilidade política é um exemplo de que os países periféricos precisam esforçar-se não somente para atrair investimentos, mas também para a sua manutenção.

Embora o Brasil esteja se destacando diante dos investidores estrangeiros, muitos problemas ainda devem ser analisados e solucionados para que num futuro próximo não sejam os motivos para travar o crescimento da economia, afastando o

Brasil do bloco das grandes economias do futuro cobiçadas por empresas do mundo inteiro, ao lado da Rússia, Índia e China.

Uma primeira medida eficaz para o fortalecimento do Brasil diante das outras economias semelhantes é a tão comentada reforma tributária. Negar uma reforma, cujo objetivo principal é simplificar a cobrança de tributos, exterminar a guerra fiscal entre os Estados da federação e, ao menos aparentemente, reduzir a carga tributária é prorrogar efeitos benéficos para o desenvolvimento do país. Outras questões devem ser levadas em consideração na hipótese brasileira, como a má utilização do dinheiro público, da utilização desenfreada da presunção de culpa dos contribuintes, falta de investimentos em portos, aeroportos e estradas, burocracia exacerbada, dentre várias outras situações que dificultam o desenvolvimento das empresas nacionais e afastam investidores que aqui pretendem se instalar.

O objetivo destas estratégias deverá ser a adoção de projetos desenvolvimentistas locais, combinados à desregulamentação e à estabilidade política, facilitando o acesso ao mercado internacional e aos fluxos de capitais. Empresas locais, assim como as terceirizações e franquias atuam como alimento à cadeia produtiva do mercado global.

A questão a ser tratada é até que ponto o agir arbitrário do Estado, ou mesmo a omissão ou desorganização deste, choca-se com as medidas necessárias ao desenvolvimento. Mudanças da relação de poder no plano interno de cada país, e o conseqüente arranjo jurídico, assim como as transformações ético-políticas são imprescindíveis para o fortalecimento de cada Estado. Enquanto o Estado não agir proporcionalmente em busca da efetivação do direito ao desenvolvimento, não será possível a adequação necessária para o enfrentamento das conseqüências da mundialização.

Outra questão apresentada pelo mundo capitalista que aqui não se poderia deixar de mencionar é o fato de que a concorrência direciona as empresas ao desenvolvimento de novas tecnologias, garantindo assim a sua sobrevivência. O reflexo instantâneo de inovações tecnológicas é o desemprego e o aumento da distância entre pobreza e riqueza. Para o capitalismo, cada vez mais questões como o humanismo perde sua importância, apresentando-se contrário ao processo.

Não há dúvidas que o mercado capitalista coloca os países em uma situação difícil, inicialmente, porque aqueles que pretendem fazer parte do mundo globalizado precisam voltar suas ações para atrair os investimentos ao seu território, e ainda fortalecer empresas locais para que estas atinjam as expectativas do mercado e dos investidores que aqui pretendem se instalar. Por outro lado, os efeitos da mundialização impõem uma legislação trabalhista menos rígida, desamparando o trabalhador, sem deixar de mencionar que o surgimento crescente de novas tecnologias fecha postos de trabalhos, gerando a cada dia mais desemprego, pobreza e o conseqüente aumento da violência. A busca pelo equilíbrio entre o movimento em direção ao mundo globalizado e a adoção de políticas voltadas a questões sociais e humanitárias deveria ser vista com mais atenção pelos Estados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário do mundo globalizado apresenta-se como uma redução cada vez maior dos espaços nacionais, favorecido pelo enfraquecimento da regulação interestados, dando lugar à regulação das grandes multinacionais. Os efeitos dessa mundialização, principalmente em relação às estruturas do mercado, refletiram na necessidade de uma reflexão voltada ao revigoramento e modernização dos sistemas estatais. Deve-se repensar a intervenção ativa dos Estados-nações, redefinindo as suas funções.

Não mais é possível aceitar que a função do Estado é proteger as economias nacionais da concorrência internacional, necessário é propiciar que a economia nacional torne-se competitiva internacionalmente. Por outro lado, também não há mais lugar no mundo globalizado para sistemas jurídicos rígidos, inflexíveis e ineficazes. A desregulamentação é necessária para propiciar ao país periférico o desenvolvimento de medidas atrativas de investimentos estrangeiros para o seu território, e ainda o fortalecimento das empresas nacionais para possibilitar a sua competição no mercado mundial.

Não se está admitindo uma retirada completa do Estado, pois a regulamentação e intervenção na saúde, educação, desenvolvimento tecnológico, investimentos em infra-estruturas são necessárias. Porém, a sua intervenção na regulação dos fluxos e trocas econômicas deverá ser redelineada.

Finalmente, não obstante os expressivos ganhos gerados pela globalização, as questões sociais e humanitárias, tal como o desemprego, a desregulamentação dos direitos sociais e a violência apresentam-se cada vez mais como um problema que deverá cedo ou tarde ser enfrentado pelos países participantes do mundo globalizado.

REFERÊNCIAS

CROZIER, Michel. *Estado modesto, estado moderno: estratégias para uma outra mudança*. Tradução J. M. Vilar de Queiroz. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público – FUNCEP, 1989.

DUPAS, Gilberto. *Identidade, governabilidade e integração sob a lógica global*. São Paulo: Novos Estudos (CEBRAP), 2001.

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____; KUNTZ, Rolf. *Qual o futuro dos direitos? Estado, mercado e justiça na reestruturação capitalista*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica, política e direito: análise das mazelas causadas no plano político-jurídico*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

MICHALET, Charles-Albert. *O que é mundialização?* São Paulo: Loyola, 2004.

NEGRI, Antônio. *Cinco lições sobre Império*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

NOVAES, Adauto. *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

PEREIRA, Luis Carlos Bresser. *Crise Econômica e Reforma do Estado no Brasil – para uma nova interpretação da América Latina*. São Paulo: 34, 1996.